



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 264/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES  
ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Queluzito, decreta e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a conceder, exclusivamente no mes de março de 1995, abono no valor de R\$15,00 (quinze reais) a todos os servidores ativos e inativos do Município.

Parágrafo Único - O abono será pago juntamente com a folha de pagamento do mes de março de 1995, não se incorporando nos meses subsequentes.

Art. 2º - Os valores decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias no orçamento do corrente ano, autorizado a abertura de crédito suplementar, se necessário for.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de março de 1995.

Câmara Municipal de Queluzito, aos 17 de março de 1995.

Raymundo Alves Moreira  
José Moraes Godinho  
Alair Alves da Silva  
José Joaquim Pereira  
João Luis de Castro

NR da Moraes do Nascimento  
Carlos Antonio do Nascimento  
José Vereia de Souza